



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

DECRETO Nº 3.262, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga o Decreto Municipal Nº 3.260. Reitera o Estado de calamidade pública em todo território do Município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, estabelece protocolos restritivos para diversas atividades, e dá outras providências.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto 55.769, de 22 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico nº 216 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município, que comprova a existência de 78 casos confirmados do COVID-19, no município de Santana da Boa Vista-RS;

CONSIDERANDO o modelo de gestão compartilhada (cogestão) adotado pelo Município de Santana da Boa Vista-RS.

CONSIDERANDO que a região a que pertencemos encontra-se classificada em bandeira vermelha;

CONSIDERANDO a elevação do número de casos confirmados no Município de Santana da Boa Vista-RS, comparado aos boletins anteriores;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus, e estabelece protocolos restritivos para diversas atividades.

Art. 2º Fica proibida no município de Santana da Boa Vista a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, parques, canteiro central de avenidas e outros espaços similares, permitindo apenas circulação e a prática de exercícios físicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Art. 3º Deverão ser observados no Município de Santana da Boa vista as medidas sanitárias a seguir determinadas, conforme, estabelecido no Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto 55.769, de 22 de fevereiro de 2021:

I – vedação de funcionamento de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre às 20h (vinte horas) e às 05h (cinco horas), exceto Serviços de Tele- Entrega.

II – vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomeração de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o Horário compreendido entre às 20h e às 5h.

§1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no Inciso I deste artigo, lojas, lojas de conveniência, revendedores de bebidas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, igrejas e prédios utilizados para realização de cultos religiosos, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande fluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo os seguintes estabelecimentos:

I – farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II – serviços funerários;

III – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V – que realizem atendimento exclusivo na modalidade de tele entrega;

VI – postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências;

VII – os dedicados à alimentação e a hospedagem, de transporte de cargas e de passageiros, especialmente situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII – hotéis e similares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Art. 4º Fica proibida no Município de Santana da Boa Vista a abertura de bares e copas no interior de centros esportivos e ginásios em geral, ficando vedada a presença de público.

Art. 5º As atividades essenciais e as não essenciais deverão observar o teto e o modo de operação para a bandeira Final Vermelha, do Sistema Estadual de Distanciamento Controlado, os quais podem ser obtidos no seguinte site: <https://distanciamentoccontrolado.rs.gov.br/>.

Art. 6º Fica proibida a realização de eventos no Município de Santana da Boa Vista, conforme estabelecido no Sistema Estadual de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020.

Art. 7º A fiscalização e o setor de Vigilância Sanitária do município de Santana da Boa Vista, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto observará o período de vigência determinado no artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021.

Art. 9º a inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Legislação Municipal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração